



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1593 /2000.

Acrescenta parágrafo 3.º, na Lei Municipal n.º 1.446/97 que dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com criança no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica acrescentado ao artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.446/97, de 13 de novembro de 1997, o parágrafo 3.º, com a seguinte redação:

Art. 1.º - ...

Parágrafo 1.º - ...

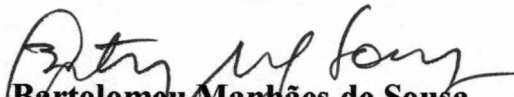
Parágrafo 2.º - ...

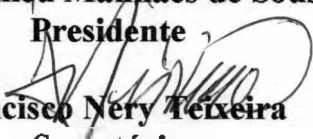
Parágrafo 3.º - No caso dos ônibus coletivos, ficam as 03 (três) primeiras fileiras reservadas para “mulheres gestantes, mães com criança no colo, idosos e pessoas portadores de deficiência física”(atendimento prioritário). Devendo também, constar do cartaz esta reserva.

Art. 2.º – Os demais artigos, parágrafos e incisos, da lei mencionada, permanecem sem alteração.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 (doze) de junho de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente


Francisco Nery Teixeira
Secretário



Lei Municipal Nº 1593/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Pirapora, 20 de junho de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

[Faint handwritten notes or signatures at the bottom of the page]